



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**Ofício n° 335/2.019, de 22 de novembro de 2.019.**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos cópia da Lei n° 1.869/2019, de 20 de novembro de 2019, que **autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco, Santa Catarina.**

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
**Ademir Domingos Miotto  
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor Ivaldino Antonio Frigo  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Presidente Castello Branco - SC.**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

**Lei nº 1.869/2019, de 20 de novembro de 2019.**

**Autoriza o Poder Legislativo a conceder auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco, Santa Catarina.**

**Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,**

**Lei**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, aos Servidores ativos da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Castello Branco, Santa Catarina.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação de que trata o *caput* deste artigo se aplica, exclusivamente, aos servidores em efetivo exercício de suas atividades, incluindo-se os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e cargos em comissão.

**Art. 2º.** Os valores referentes ao auxílio-alimentação serão pagos em moedas corrente nacional, em folha de pagamento, juntamente com o pagamento mensal dos servidores sob a rubrica de “verba indenizatória”.

**Art. 3º.** O valor mensal do auxílio-alimentação previsto nesta Lei será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** O valor auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, no mês de março, pelo índice “IPCA” (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado do período, através de Lei específica, sendo que o primeiro reajuste será aplicado no ano de 2021.

**Art. 4º.** Para todos os efeitos, o auxílio-alimentação de que trata a presente Lei, não possui natureza salarial e não integrará a base de cálculo da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Castello Branco, Santa Catarina.

**Art. 5º.** Não farão jus ao auxílio-alimentação os servidores inativos, pensionistas, em gozo de licenças, ou, que estejam em gozo de período de férias.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

**Art. 6º.** Para o cálculo do valor do auxílio-alimentação, serão considerados 22 (vinte e dois) dias a cada mês, para todos os efeitos desta Lei.


**Art. 7º.** O impacto financeiro será suportado por meio de recursos de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores de Presidente Castello Branco.

**Art. 8º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 20 de novembro de 2019.

  
**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada a presente Lei em 20/11/2019, na forma da Lei Orgânica Municipal.

  
**Giovana Petkov Lago Zanella**  
**Secretária Municipal de Administração,**  
**Planejamento e Finanças**

Publicada a presente Lei em: 20/11/2019,  
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura  
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças

